



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2022 (Do Senhor Pastor Sargento Isidório)

Estabelece o direito a acompanhante nas consultas, exames e nos casos de internação e procedimentos hospitalares.

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º Esta Lei estabelece o direito de todos os pacientes de hospitais públicos ou particulares a acompanhante nas consultas, exames e nos casos de internação ou procedimentos, sem prejuízo ao disposto nas Leis nº. 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente; 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso; 11.108, de 7 de abril de 2005; e 13.146, de 6 de julho de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Art. 2º Toda pessoa tem direito a acompanhante, pessoa de sua livre escolha, nas consultas, exames, nos casos de internação e na realização de procedimentos, em especial naquelas situações em que a autonomia da pessoa estiver comprometida, como na hipótese de estar totalmente inconsciente, sem sensibilidade e imóvel no decorrer de um procedimento.

§ 1º O acompanhamento hospitalar poderá ser presencial, nos casos em que não haja risco para o paciente, ou mediante sistema audiovisual fechado, em tempo real, sem acesso externo ou a internet.

§ 2º O sistema audiovisual a que se refere o §1º deverá ser disponibilizado em sala própria no hospital, que garanta privacidade, permitindo-se apenas a presença do acompanhante designado pelo paciente.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

No presente Projeto de Lei estou propondo que todos os pacientes, ricos ou pobres, em hospitais públicos ou privados, tenham direito de ser acompanhados em consultas, exames, internações e na realização de procedimentos, em especial quando estiverem inconscientes devido à sedação.

Estamos ampliando o direito a um acompanhante hospitalar para todos os tipos de procedimento. O acompanhante é de livre escolha do paciente, podendo ser algum parente, amigo ou cuidador.

A internação hospitalar é um momento muito delicado para as pessoas. Seus vínculos sociais são alterados e ela tornar-se dependente dos cuidados da equipe médica, passando a vivenciar uma nova rotina, pré-estabelecida, perdendo sua autonomia. O paciente, quando acompanhado de seu familiar ou amigo pode perceber melhor a internação como mais um momento a ser superado.

O acompanhante é um importante apoio familiar e social para o paciente durante sua hospitalização. Ele é um importante elo entre o paciente e a equipe médica sendo fonte de informações sobre seu estado de saúde, resultados de exames e prognóstico. Além disso, o acompanhamento do paciente por pessoa de sua confiança poderá evitar casos de violação ético-profissional ou o cometimento de crimes contra o paciente, como no caso recentemente foi noticiado pela mídia no Rio de Janeiro.

Se a parturiente tivesse direito a um acompanhante, presencialmente ou por sistema audiovisual, certamente o médico anestesista não teria abusado sexualmente da paciente, enquanto ela estava inconsciente em razão da anestesia.

Brasília, de julho de 2022





CÂMARA DOS DEPUTADOS

PASTOR SARGENTO ISIDÓRIO
Deputado Federal – AVANTE / BA

Apresentação: 12/07/2022 14:01 - MESA

PL n.1984/2022



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pastor Sargento Isidório
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD221640061800>

